



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

### **DELIBERAÇÃO Nº 04, DO COMITÊ GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID19) NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA.**

**Considerando** que é dever legal deste Comitê adotar novas medidas de prevenção ao contágio do Covid-19 em Rio Paranaíba sempre que se faça necessário;

**Considerando** que em 16/05/2020 a Secretaria Municipal Saúde de Rio Paranaíba foi comunicada pela Secretaria de Saúde de São Gotardo e pela Superintendência Regional de Saúde sobre a confirmação de um paciente de São Gotardo diagnosticado com o Covid-19;

**Considerando** que referido paciente esteve em Rio Paranaíba quando manteve contato direto com dezenas de pessoas;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 18 de maio de 2020, ficam definidas as seguintes **determinações** relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais em todo o território do Município de Rio Paranaíba:

I – **fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, academias de ginástica, lojas de departamento, lojas de vestuário e calçados, sendo permitida unicamente a prestação de serviço remoto e de entrega em domicílio (delivery), devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial.**

II – **clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão implantar sistema de agendamento, sem sala de espera.**

**Art. 2º.** Mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

**Art. 3º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis deverão ser fechados ao público, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega diretamente nos quartos dos hóspedes.

**Art. 4º.** Aos estabelecimentos comerciais em geral, fica estabelecido o horário máximo de funcionamento de 7 às 20 horas de segunda a sábado, exceto para os que trabalham com delivery, devendo reservar diariamente a primeira hora de funcionamento, para atendimento preferencial às pessoas enquadradas como grupos de risco.

I – as lojas de estabelecimentos comerciais deverão manter a proporção de quatro clientes no interior da loja, para cada 100m<sup>2</sup> de área, sendo que na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

II – as filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de dois metros.

III – os estabelecimentos comerciais deverão manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

IV – os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias.

**Art. 5º.** Permanece expressamente proibido o comércio ambulante no território do município de Rio Paranaíba.

**Art. 6º** As empresas e os empreendimentos estabelecidos no município deverão adotar medidas de precaução, evitando agrupamentos de pessoas em salas fechadas, salas de reuniões e demais ambientes de trabalho, com vistas à proteção dos empregados e público presente bem como a adoção das medidas elencadas no art. 6º do Decreto nº 437/2020.

**Art. 7º.** As agências bancárias deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento presencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, implantando o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre pessoas, inclusive nas filas.

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

**Art. 8º.** Conforme já foi determinado no art. 5º da Deliberação nº 03, é obrigatório o usar máscaras no ambiente de trabalho pelos funcionários, servidores e colaboradores que prestam atendimento ao público nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, estabelecimentos bancários, rodoviária e em todos os estabelecimentos comerciais privados em que haja atendimento ao público, por funcionários e clientes, sendo também recomendado a população em geral o uso de máscaras em qualquer ambiente onde haja contato entre pessoas.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos devem impedir a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscara sendo que o descumprimento sujeita o infrator a cassação de alvará de licença para o funcionamento bem como a comunicação as autoridades policiais para apuração de eventuais crimes cometidos.

**Art. 10.** Todos os casos suspeitos de Coronavírus ou monitorados no Município serão enviados as autoridades de segurança pública (Policias Civil e Militar), para que fiscalizem o eventual descumprimento de isolamento e adotem as medidas pertinentes para responsabilização criminal.

**Art. 11.** As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do poder de polícia para forçá-los à adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal, na forma da Lei.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - Os artigos 3º e 4º da Deliberação nº 03 deste Comitê que permitiam a abertura ao público de bares, restaurantes e academias de ginastica.

II – O artigo 8º da Deliberação nº 03 que permitia que supermercados, açougues, frutarias e mercearias funcionassem aos domingos e feriados.

**Art. 13.** Está deliberação entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até o dia 01/06/2020 (15 dias) respeitando os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde, quando este Comitê irá reavaliar novamente a situação sobre o funcionamento do comércio local.

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

Rio Paranaíba, 08 de maio de 2020.

### **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19:**

Marcia Elaine Silva (Secretária Municipal de Saúde)

Paulo de Tarcio Silva (Sec. Municipal de Administração)

Sônia Maria Ribeiro (Assistente Social)

Júlio Fernandes (Secretário Municipal de Educação)

Thiago Azevedo Alves (Médico PSF)

Valter Nísio Andrade Junior (Secretário do Gabinete do Prefeito).

Marcio Denis de Almeida (Responsável pelo Departamento Compras)

Renato Silva Rocha (Representante da Procuradoria do Município)

Antônio Carlos Moreira (Presidente do Conselho Municipal de Saúde)

Daniel Barbosa de Oliveira (Representante do Legislativo Municipal)

Henrique Alves Rodrigues (Representante da CONSEP)

Anderson Paulino da Silva (Diretor Administrativo do Hospital Municipal).

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração